

LEI N° 1.787 DE 30 DE ABRIL DE 2011

“Dispõe sobre a concessão de cesta básica ao servidor público do Município de Marmeleiro e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedido cesta básica no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) aos servidores públicos do Município de Marmeleiro, com remuneração mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais)

Parágrafo único. A Concessão da cesta básica será feita *in natura*.

Art. 2º. A base de cálculo para averiguação do direito à cesta básica será composta pela remuneração mensal bruta do servidor.

Parágrafo único. Para este fim, exclui-se da remuneração mensal a gratificação de 1/3 de férias, o salário família e demais vantagens de natureza indenizatória.

Art. 3º. O teto de R\$ 700,00 (setecentos reais) fixados para o recebimento do benefício será aplicado aos cargos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que para os demais cargos o teto será diretamente proporcional à carga horária estabelecida em Lei.

§ 1º. Não terá direito ao benefício os servidores admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência e o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão.

§ 2º. Perderá o direito ao benefício o servidor que no mês de competência obtiver 03 (três) ou mais faltas injustificadas.

Art. 4º. Os produtos da cesta básica ficarão disponíveis para retirada junto ao fornecedor que vencer o competente processo licitatório, por um período de 03 (três) meses, cessando o direito de fazê-lo após o término deste prazo.

Art. 5º. O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus à percepção de um único auxílio cesta básica, mediante opção.

§ 1º. O auxílio cesta básica não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.
- c) Caracterizado como prestação salarial *in natura*.

§ 2º. O auxílio cesta básica será custeado com recursos do órgão em que o servidor estiver lotado.

Art. 6º. O valor da cesta básica de que trata esta Lei, será reajustado anualmente no mês de março, pelo índice da inflação acumulada nos doze meses antecedentes, medida pelo IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de abril de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro